CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A RUA DO SENADO, NO CENTRO.

Autor(es): VEREADOR RICK AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro a Rua do Senado, no Centro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 02 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Rua do Senado, localizada no coração do Centro do Rio de Janeiro, representa um dos mais vibrantes símbolos da cultura carioca.

Em 2025, foi reconhecida internacionalmente ao ser eleita pela revista britânica *Time Out* como a rua mais “cool” (legal) do mundo, superando concorrentes de cidades como Osaka e Porto.

Esse título inédito reforça a relevância cultural e social da via, que se tornou referência mundial de autenticidade, diversidade e espírito comunitário. A Rua do Senado transcende sua função urbana e se afirma como símbolo vivo da cultura carioca, reunindo história, música, gastronomia e convivência comunitária em um espaço único.

O reconhecimento mundial em 2025 reforça a necessidade de sua preservação e valorização como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro, garantindo que futuras gerações possam usufruir e se inspirar em sua riqueza cultural.

LEGISLAÇÃO CITADA

Assinado digitalmente por VEREADOR RICK AZEVEDO.
Código de validação: 2aaa7a7f-6734-47cd-8f57-3519238e81c5
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003.

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 16/92;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR RICK AZEVEDO.
Código de validação: 2aaa7a7f-6734-47cd-8f57-3519238e81c5
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal